



## RESOLUÇÃO Nº. 02 DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DE 06 DE JUNHO DE 2013

*Estabelece normas para as Atividades complementares do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, Campus Mucuri*

O Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Civil do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), da Universidade dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições, e considerando a Resolução Nº 05 – CONSEPE, de 23 de abril de 2010,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** As Atividades Complementares (AC) estão previstas como atividades obrigatórias, nas Diretrizes Curriculares e nos Projetos dos Cursos.

§1º As Atividades Complementares serão desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatória para a graduação do aluno.

§2º Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

**Art. 2º** As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino- aprendizagem, privilegiando:

- I. atividades de complementação da formação social, humana e cultural, de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- II. atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

### CAPÍTULO II DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

**Art. 3º** As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UFVJM ou em organizações públicas e privadas que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos neste Regulamento.



**Parágrafo único:** As Atividades Complementares serão realizadas, preferencialmente, aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I DO COORDENADOR DO CURSO**

**Art. 4º** Compete ao Coordenador do Curso:

- I. indicar professor responsável ou comissão organizadora para coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito do curso de Engenharia Civil;
- II. propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;
- III. supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- IV. definir, ouvido o Colegiado do Curso, as atividades relacionadas, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto pedagógico do Curso;
- V. validar, ouvido o Colegiado do Curso, as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

#### **SEÇÃO II DO COLEGIADO DO CURSO**

**Art. 5º** Compete ao Colegiado do Curso:

- I. propor ao Coordenador do Curso, procedimentos de avaliação e pontuação a avaliação de Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. propor ao Coordenador do Curso, as disciplinas e unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. propor, ao Coordenador do Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.



### SEÇÃO III DO PROFESSOR RESPONSÁVEL OU COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 6º** Compete ao professor responsável ou comissão organizadora:

- I. analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando-se em consideração este Regulamento;
- II. avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- III. orientar o aluno quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV. fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;
- V. controlar, registrar e arquivar na secretaria do curso as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como, os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- VI. lançar no sistema e encaminhar à Divisão de Registros Acadêmicos – DRCA a avaliação das Atividades Complementares;
- VII. participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

### SEÇÃO IV DO ALUNO

**Art. 7º** Compete ao aluno da UFVJM, matriculado no curso de Engenharia Civil:

- I. informar-se sobre o Regulamento e atividades oferecidas, dentro ou fora da UFVJM, que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II. inscrever-se e participar, efetivamente, das atividades;
- III. solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;
- IV. providenciar documentação comprobatória, referente à sua participação efetiva, em Atividades Complementares;
- V. entregar a documentação necessária, para a pontuação e avaliação das Atividades Complementares, até a data limite no Calendário Acadêmico;
- VI. após a publicação do resultado, retirar a documentação apresentada ao professor responsável, no prazo de até 60 dias corridos.

**§1º** A documentação apresentada será devidamente legitimada pela Instituição emitente e conterà carimbo e assinatura, especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade, e outras formas de registros que forem pertinentes à atividade executada.

**§2º** A documentação não retirada dentro do prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.



## CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 8º** Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, será considerado a sua relevância e compatibilidade com o regulamento e com os objetivos do curso e o total de horas dedicadas à atividade.

**Parágrafo único:** somente serão considerados, para efeito de pontuação, participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso.

**Art. 9º** As Atividades Complementares foram separadas em dois grupos visando distinguir, privilegiar, organizar, contemplar e atribuir valores às diversas ações apresentadas.

**Art. 10** As atividades de complementação da formação social, humana, culturais e atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo serão designadas como **GRUPO UM**, estando inclusas:

- I. atividades esportivas - participação em atividades esportivas, tais como, dança, ginástica, lutas e esportes, realizadas sob orientação profissional e desenvolvidas em escolas, clubes, academias ou espaços culturais, sendo que, a cada 12 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- II. cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira, sendo que, a cada 06 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC.
- III. participação em atividades artísticas e culturais, tais como, banda marcial, teatro, coral, espetáculos (teatro, coral, dança, ópera, circo, mostras de cinema) festivais e outras, sendo que, a cada 12 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- IV. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural, sendo que, a cada 08 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- V. participação em exposição artística ou cultural, como expositor, sendo que, a cada 04 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC
- VI. participação em projetos de extensão não remunerados e de interesse social, sendo que, a cada 04 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- VII. participação efetiva em Diretórios, Centros Acadêmicos e Entidades de Classe, sendo que, a cada ciclo apresentado, corresponderão 20 horas de AC;
- VIII. participação em Conselhos, Congregações e Colegiados da UFVJM, sendo que, a cada ciclo apresentado, corresponderão 15 horas de AC;
- IX. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações



- escolares, sendo que, a cada 12 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- X. participação em atividades beneficentes, sendo que, a cada 12 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
  - XI. atuação como instrutor de cursos, seminários, oficinas e palestras técnicas de interesse da sociedade, sendo que, a cada 04 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC.

**Art. 11** As atividades de complementação de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional serão designadas como, **GRUPO DOIS**, estando inclusas:

- I. participação e aprovação em cursos extraordinários de sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão, sendo que, a cada 04 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- II. participação e aprovação em disciplinas ou curso de enriquecimento curricular, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso, sendo que a cada 04 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- III. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, sendo que, a cada 08 horas apresentadas, corresponderão 02 horas de AC;
- IV. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, como apresentador de trabalhos, sendo que, a cada 04 horas apresentadas, corresponderão 02 horas de AC;
- V. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso, sendo que, a cada 04 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- VI. participação em exposições técnico-científicas, como expositor, sendo que, a cada 04 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- VII. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico, sendo que, a cada evento apresentando, corresponderão 02 horas de AC;
- VIII. publicações em revistas técnicas, sendo que, a cada publicação apresentada, corresponderão 10 horas de AC;
- IX. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional, sendo que, a cada publicação apresentada, corresponderão 05 horas de AC;
- X. participação em grupo de estudo, na área de formação profissional, sendo que a cada 04 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- XI. participação em visitas técnicas organizadas pela UFVJM, sendo que, a cada 04 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- XII. estágio não obrigatório na área do curso, sendo que, a cada 04 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC, ficando limitado a 60 horas de AC, por estágio;
- XIII. trabalho efetuado pelo aluno, voltado para o empreendedorismo, dentro da área do curso, sendo que, a cada ano apresentado, corresponderão 40 horas de AC;



- XIV. trabalho com vínculo empregatício dentro da área do curso, sendo que, a cada ano apresentado, corresponderão 40 horas de AC;
- XV. participação em Empresa Júnior e Incubadora Tecnológica, sendo que, a cada ano apresentado, corresponderão 40 horas de AC;
- XVI. participação no programa Bolsa Atividade, cada 04 horas corresponderá a 01 hora de AC.

**Art. 12** Também será considerado para realização dos cem por cento (100%) das horas acadêmicas a realização do Projeto Integrado pelo aluno.

**§1** Os detalhes da regulamentação do Projeto Integrado estão no Anexo1 desta Resolução

## **CAPÍTULO V DA PONTUAÇÃO**

**Art.13** As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades.

**Parágrafo único:** As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

**Art. 14** O aluno deverá participar de atividades que contemplem os dois grupos designados no artigo 10, 11 ou o Projeto Integrado conforme o artigo 12 deste Regulamento.

**Art. 15** O aluno poderá integralizar no máximo 70% em qualquer um dos grupos, sendo que obrigatoriamente os 30 % restantes têm que ser integralizados no outro grupo.

**Parágrafo único:** isso não se aplica ao aluno que optou pelo Projeto Integrado.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO**

**Art. 16** Será considerado aprovado o aluno que, após a avaliação da comissão organizadora ou professor responsável, integralizar cento e vinte horas de Atividades Complementares conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso Engenharia Civil.

**Art. 18** Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos



membros do Colegiado do Curso de Engenharia Civil e homologado pela Congregação do ICET.

**Art. 19** Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Teófilo Otoni, 06 de junho de 2013

---

**Prof. Geraldo Moreira da Rocha Filho**  
**Coordenador do Curso de Engenharia Civil**  
**Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia**  
**Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**